

A large, stylized network graphic on the left side of the page, consisting of white and yellow nodes connected by lines, forming a complex, interconnected structure.

9º ENCONTRO REDESIC

Respondendo ao pedido de acesso à informação de
forma efetiva

Divisão de Promoção do Acesso à Informação

The logo for 'LAI PARA TODOS' features the letters 'LAI' in a large, bold font, with a speech bubble containing a person icon integrated into the letter 'i'. To the right, the words 'PARA TODOS' are stacked vertically in a smaller, sans-serif font.

LAI PARA
TODOS

CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PROGRAMAÇÃO DA OFICINA - MANHÃ

9º ENCONTRO
REDESIC

- 09:05 – 09:20: Abertura e apresentação dos participantes
- 09:20 – 09:30 (10 min): Discussão em grupo (estudos de caso A e B)
- 09:30 – 09:40 (10 min): Apresentação das considerações de cada grupo (estudos de caso A e B)
- 09:40 – 09:55 (15 min): Esclarecimentos CGU (estudos de caso A e B)
- 09:55 – 10:05 (10 min): Discussão em grupo (estudos de caso D e E)
- 10:05 – 10:15 (10 min): Apresentação das considerações de cada grupo (estudos de caso D e E)
- 10:15 – 10:30 (15 min): Esclarecimentos CGU (estudos de caso D e E)
- **10:30 – 10:45: Intervalo**
- 10:45 – 11:10 (25 min): Discussão em grupo (3 casos concretos)
- 11:10 – 11:30 (20 min): Apresentação das considerações de cada grupo
- 11:30 – 12:00 (30 min): Esclarecimentos CGU



PROGRAMAÇÃO DA OFICINA - TARDE

9º ENCONTRO
REDESIC

- 14:05 – 14:20: Abertura e apresentação dos participantes
- 14:20 – 14:30 (10 min): Discussão em grupo (estudos de caso A e B)
- 14:30 – 14:40 (10 min): Apresentação das considerações de cada grupo (estudos de caso A e B)
- 14:40 – 14:55 (15 min): Esclarecimentos CGU (estudos de caso A e B)
- 14:55 – 15:05 (10 min): Discussão em grupo (estudos de caso D e E)
- 15:05 – 15:15 (10 min): Apresentação das considerações de cada grupo (estudos de caso D e E)
- 15:15 – 15:30 (15 min): Esclarecimentos CGU (estudos de caso D e E)
- **15:30 – 15:45: Intervalo**
- 15:45 – 16:10 (25 min): Discussão em grupo (3 casos concretos)
- 16:10 – 16:30 (20 min): Apresentação das considerações de cada grupo
- 16:30 – 17:00 (30 min): Esclarecimentos CGU



SERVIÇO DE INFORMAÇÃO É RESPONSABILIDADE DE TODOS

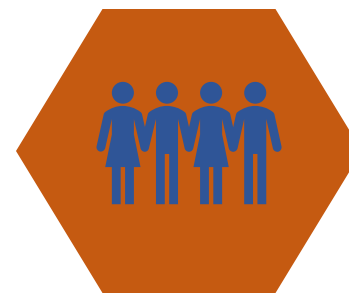
9º ENCONTRO
REDESIC



Autoridades



**Colaboradores
do SIC**



**Servidores e
empregados públicos**

É essencial disseminar a **cultura da transparência**, sensibilizar a alta gestão e **orientar** servidores e empregados públicos

ESTUDOS DE CASO: ORIENTAÇÕES

- Os estudos de caso foram elaborados a partir de casos concretos, com adaptações.
- Os participantes serão divididos em quatro grupos. Cada grupo deverá analisar quatro estudos de caso. Em seguida, cada grupo apresentará suas considerações sobre um estudo de caso específico.
- A discussão em grupo dos estudos de caso C e F é facultativa, caberá ao grupo analisá-los apenas se houver tempo. As considerações sobre esses estudos de caso serão abordadas nos slides.

ESTUDOS DE CASO: ORIENTAÇÕES

- **Orientação específica para os estudos de caso das situações A à C:** Em todos os casos, o SIC da Instituição alterou a classificação do tipo de “pedido de acesso à informação” para “manifestação de ouvidoria”. Por não concordarem com a alteração da classificação, cada cidadão apresentou pedido de revisão. Na opinião do grupo, como a CGU julgou os pedidos de revisão? Qual a consequência da decisão da CGU (deferimento/indeferimento) no caso concreto?
- Não será objeto dessa análise avaliar se a informação solicitada deveria ser concedida ou não.

• **Resumo do teor do pedido:** Preciso que me ajudem a fazer o cadastro de senha de autoatendimento da previdência, no site da receita não tem vaga disponível para nenhuma unidade do RJ, a empresa JKL tem vários afastados que não atualizaram mais o STATUS do benefício junto ao INSS e precisamos dessa informação. Fiz contato coma receita por e-mail e me orientaram abrir o protocolo junto a ouvidoria, mandei as imagens comprovando que não consigo agendamento para esse tipo de atendimento e nossa empresa está precisando, estamos mudando de sistema e precisamos atualizar a situação de cada afastado. [sic]

• **Alteração de tipo realizada pela Instituição:** Acesso à Informação/Acesso à Informação para Padrão/Solicitação

Inadequada

Decisão da CGU no pedido de revisão

Data do julgamento do pedido de revisão: 08/08/2024

Tipo de decisão: Deferido

Justificativa:

Decido pelo deferimento do presente pedido de revisão, nos termos do art. 7º da Lei nº 12.527/2011.

Uma vez que foram observados na solicitação elementos que permitem sua caracterização como um pedido de acesso à informação, considera-se inadequada a reclassificação proposta pelo recorrido, determinando sua análise na Plataforma Fala.BR, nos termos e prazos dispostos na Lei de Acesso à Informação.

DESPACHO - PEDIDO DE REVISÃO E-SIC/E-OUV N° ██████████ 2024

Número do processo: ██████████ 2024-83

Assunto: Revisão da reclassificação de pedido de acesso à informação em manifestação de ouvidoria.

Decisão: Deferido

Restrição de acesso no pedido de revisão à CGU: NÃO

Análise

1. O presente Despacho analisa o pedido de revisão da reclassificação apresentado junto à Controladoria-Geral da União (CGU) de um pedido de acesso à informação, originalmente apresentado na Plataforma Fala.BR nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, a Lei de Acesso a Informação (LAI).
2. Segundo o entendimento da Entidade responsável pelo atendimento da demanda, o pedido deveria ser atendido como uma manifestação de ouvidoria, com base na Instrução Normativa da Ouvidoria-Geral da União nº 05, de 18/06/2018.
3. No artigo 4º da LAI são explicados o que significam para a Lei os termos “informação” e “documento”, enquanto o artigo 7º a mesma Lei oferece uma lista com exemplos do que qualquer pessoa tem o direito de solicitar, como dados ou informações, do Governo. Isso inclui orientação sobre como pedir informações, acompanhar esses pedidos e saber sobre as atividades e serviços públicos, promovendo transparência e permitindo que os cidadãos monitorem as ações do governo.
4. Após analisar a solicitação apresentada, verificamos que ela **possui os elementos necessários para ser atendida como um pedido de acesso à informação**, sendo o procedimento adequado para essa circunstância a **revisão da reclassificação do requerimento na Plataforma Fala.BR**.
5. Dessa forma, é importante esclarecer ao órgão requerido que a reclassificação de um pedido de acesso à informação somente deve ser realizada quando não forem observados nele os requisitos de admissibilidade e elementos característicos esperados pela LAI.

- **Resumo do teor do pedido:** solicitei a licença para pesca embarcado efetuei o pagamento / mas aparece como não pago e não consigo avançar no processo e anexar o comprovante como foi informado. Protocolo 000000.4440000/2024

- **Alteração de tipo realizada pela Instituição:** Acesso à Informação/Acesso à Informação para Padrão/Reclamação

Inadequada

Decisão da CGU no pedido de revisão

Data do julgamento do pedido de revisão: 07/08/2024

Tipo de decisão: Deferido

Justificativa:

Decido pelo deferimento do presente pedido de revisão, nos termos do art. 7º da Lei nº 12.527/2011.

Uma vez que foram observados na solicitação elementos que permitem sua caracterização como um pedido de acesso à informação, considera-se inadequada a reclassificação proposta pelo recorrido, determinando sua análise na Plataforma Fala.BR, nos termos e prazos dispostos na Lei de Acesso à Informação.

DESPACHO - PEDIDO DE REVISÃO E-SIC/E-OUV N° ██████████2024

Número do processo: ██████████2024-45

Assunto: Revisão da reclassificação de pedido de acesso à informação em manifestação de ouvidoria.

Decisão: Deferido

Restrição de acesso no pedido de revisão à CGU: NÃO

Análise

1. O presente Despacho analisa o pedido de revisão da reclassificação apresentado junto à Controladoria-Geral da União (CGU) de um pedido de acesso à informação, originalmente apresentado na Plataforma Fala.BR nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, a Lei de Acesso a Informação (LAI).
2. Segundo o entendimento da Entidade responsável pelo atendimento da demanda, o pedido deveria ser atendido como uma manifestação de ouvidoria, com base na Instrução Normativa da Ouvidoria-Geral da União nº 05, de 18/06/2018.
3. No artigo 4º da LAI são explicados o que significam para a Lei os termos “informação” e “documento”, enquanto o artigo 7º a mesma Lei oferece uma lista com exemplos do que qualquer pessoa tem o direito de solicitar, como dados ou informações, do Governo. Isso inclui orientação sobre como pedir informações, acompanhar esses pedidos e saber sobre as atividades e serviços públicos, promovendo transparência e permitindo que os cidadãos monitorem as ações do governo.
4. Após analisar a solicitação apresentada, verificamos que ela **possui os elementos necessários para ser atendida como um pedido de acesso à informação**, sendo o procedimento adequado para essa circunstância a **revisão da reclassificação do requerimento na Plataforma Fala.BR**.
5. Dessa forma, é importante esclarecer ao órgão requerido que a reclassificação de um pedido de acesso à informação somente deve ser realizada quando não forem observados nele os requisitos de admissibilidade e elementos característicos esperados pela LAI.

Análise que fundamentou a Decisão (Despacho - pedido de revisão E-SIC/E-OUV)

3. No artigo 4º da LAI são explicados o que significam para a Lei os termos “informação” e “documento”, enquanto o artigo 7º a mesma Lei oferece uma lista com exemplos do que qualquer pessoa tem o direito de solicitar, como dados ou informações, do Governo. Isso inclui orientação sobre como pedir informações, acompanhar esses pedidos e saber sobre as atividades e serviços públicos, promovendo transparência e permitindo que os cidadãos monitorem as ações do governo.

Análise que fundamentou a Decisão (Despacho - pedido de revisão E-SIC/E-OUV)

- **Resumo do teor do pedido:** Solicito que a empresa pública XPTO revise a documentação disponível em seu sitio na rede mundial de computadores de forma a se enquadrar no artigo 8º, parágrafo 3º, inciso III, da lei de acesso a informação. Há diversos documentos em seu sitio, que são publicados de forma a burlar esse item da lei. Os documentos estão sendo publicados em formato pdf originários de figuras jpg onde não é possível fazer a extração de informações de forma automática e/ou pesquisável por máquina [sic]

- **Alteração de tipo realizada pela Instituição:** Acesso à Informação/Acesso à Informação para Padrão/Reclamação

Adequada

Decisão da CGU no pedido de revisão

Data do julgamento do pedido de revisão: 22/08/2024

Tipo de decisão: Indeferido

Justificativa:

Decido pelo deferimento do presente pedido de revisão, nos termos do art. 7º da Lei nº 12.527/2011. Uma vez que não foram observados no pedido elementos suficientes para caracterizá-lo como um pedido de acesso à informação, considera-se adequada sua reclassificação para atendimento como manifestação de ouvidoria para tratamento de acordo com a Lei nº 13.460/2017.

A reclassificação da demanda não significa que ela ficará sem resposta. A manifestação seguirá sendo analisada, apenas pelo canal mais adequado, sendo que seu andamento poderá ser consultado na Plataforma Fala.BR, utilizando-se os mesmos dados cadastrados pelo solicitante, a partir da publicação da decisão da CGU sobre este pedido de revisão.

Número do processo: █████/2024-25

Assunto: Revisão da reclassificação de pedido de acesso à informação em manifestação de ouvidoria.

Decisão: Indeferido.

Restrição de acesso no pedido de revisão à CGU: NÃO

Análise

1. O presente Despacho analisa o pedido de revisão da reclassificação apresentado junto à Controladoria-Geral da União (CGU) de um pedido de acesso à informação, originalmente registrado na Plataforma Fala.BR nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, a Lei de Acesso a Informação (LAI).
2. Segundo o entendimento da Entidade responsável pelo atendimento da demanda, o pedido deveria ser atendido como uma manifestação de ouvidoria, com base na Instrução Normativa da Ouvidoria-Geral da União nº 05, de 18/06/2018.
3. No artigo 4º da LAI são explicados o que significam para a Lei os termos “informação” e “documento”, enquanto o artigo 7º a mesma Lei oferece uma lista com exemplos do que qualquer pessoa tem o direito de solicitar, como dados ou informações, do Governo. Isso inclui orientação sobre como pedir informações, acompanhar esses pedidos e saber sobre as atividades e serviços públicos, promovendo transparência e permitindo que os cidadãos monitorem as ações do governo.
4. **Após analisar a solicitação apresentada, verificamos que ela não possui os elementos necessários para ser atendida como um pedido de acesso à informação.**
5. Ainda assim, é importante esclarecer que mesmo que o pedido seja considerado uma manifestação de ouvidoria, a Entidade continuará responsável pelo seu atendimento, apenas pelo canal considerado mais adequado. Esse atendimento poderá ser acompanhado na [Plataforma Fala.BR](#), usando os mesmos dados cadastrados no pedido original.
6. Segundo o artigo 18 do Decreto Federal nº 9.492/2018, o prazo para que o Órgão ou Entidade responda à essa solicitação será de 30 dias, podendo ser prorrogado por mais 30 dias, mediante justificativa.

Análise que fundamentou a Decisão (Despacho - pedido de revisão E-SIC/E-OUV)

ALTERAÇÃO DE TIPO: 1ª SITUAÇÃO

O órgão tem 5 dias para avaliar.

O órgão altera o tipo para uma manifestação de ouvidoria.

O cidadão concorda.

A manifestação seguirá os fluxos e prazos da Lei 13.460/2017.



ALTERAÇÃO DE TIPO: 2ª SITUAÇÃO

O órgão tem 5 dias para avaliar.

O órgão altera o tipo para uma manifestação de ouvidoria.

O cidadão não concorda com a alteração de tipo (prazo: 10 dias).

A CGU recebe um pedido de revisão (prazo: 5 dias).



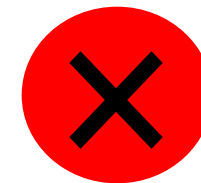
JULGAMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO



A CGU DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO

A manifestação será mantida como pedido de acesso à informação;

O prazo de atendimento ao pedido deve ser o mesmo atribuído originalmente.



A CGU INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO

A demanda é realmente caracterizada como uma manifestação de Ouvidoria;

O prazo para o órgão responder a manifestação é de até 30 dias, a partir da data de alteração de tipo.

ESTUDOS DE CASO: ORIENTAÇÕES

- Nas situações a seguir (situação D até a situação F), indique se cada marcação realizada pela Instituição no Fala.BR foi adequada. O grupo deverá justificar a resposta. Quando for o caso, indique a súmula da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI) que corrobora com a decisão do grupo.
- O grupo também deverá avaliar os aspectos de clareza e objetividade das respostas fornecidas pelo órgão/entidade.
- Reforçamos que não será objeto dessa análise avaliar se a informação solicitada deveria ser concedida ou não.

- **Resumo do teor do pedido:** Deste modo, REQUER CÓPIA DO PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM (PSB) DA USINA HIDRELÉTRICA DE XINGÓ COMPLETO. Segue anexo cópia da carteira da OAB.

- **Resumo da resposta da Instituição:**

Prezado,

O Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) desta Entidade agradece o seu contato e, em atenção à sua solicitação, informamos que não mantemos a guarda dos Planos de Segurança ou Ação Emergencial, em virtude da dinamicidade desses.

Conforme regulamento (RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1.064, DE 2 DE MAIO DE 2023), é de responsabilidade da usina a guarda, atualização e disponibilização desses.

- **Decisão:** Informação Inexistente. **Inadequado**
- **Responsável pela Resposta:** Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica - SFT
- **Destinatário do Recurso de 1ª Instância:** Superintendente de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica - SFT **Prejudicada a percepção de hierarquia**
- **Restrição de Conteúdo:** (X) Pública () Privada **Inadequado**

- **Resumo do teor do pedido:**

Eu, ████████ de Oliveira, inscrito no CPF sob o número ████████, endereço eletrônico ████████@gmail.com, com fundamento no artigo 5º (XXXIII) da Constituição Federal do Brasil, na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações Públicas), bem como na Lei Complementar nº 131/2009, venho requerer a lista de passageiros todos os voos realizados pelo Ministério X neste ano realizado em aeronaves oficiais da Força Aérea Brasileira (FAB). Favor incluir não apenas a comitiva do ministério, mas também os passageiros levados de carona. *[sic]*

Reforço que a CGU já tem jurisprudência definindo que essa informação é pública no pedido 48700006118201907.

- **Resumo da resposta da Instituição:**

Em atenção à sua manifestação registrada na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR) nº XXXXX.000XXX/2023-XX, encaminhamos a relação das viagens nacionais e internacionais (ANEXA) realizadas pela Ministra até a presente data.

OBS: o arquivo com as informações solicitadas foi devidamente anexado pela Instituição.

Área técnica responsável pelas informações: Chefia de Cerimonial do Ministério X

Autoridade a ser direcionada eventual recurso de 1ª instância: Chefia de Gabinete do Ministério X

Prazo para interposição de recurso de 1ª instância: 10 dias

- **Decisão:** Acesso Concedido
- **Especificação da Decisão:** Resposta solicitada inserida no Fala.BR
- **Responsável pela Resposta:** Chefia de Cerimonial do Ministério X
- **Destinatário do Recurso de 1ª Instância:** Chefe de Gabinete Ministerial Substituta
Prejudicada a percepção de hierarquia
- **Restrição de Conteúdo:** (X) Pública () Privada
Inadequado

- **Resumo do teor do pedido:** Com base na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), venho solicitar acesso às informações referentes à Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) e ao Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), mantidos por este Ministério. Solicito, em formato eletrônico, as seguintes informações: Período de interesse: 2000 até o dado mais recente possível.
 1. Distribuição geográfica dos centros emissores de DAP e/ou CAF por município, indicando o endereço exato e as coordenadas geodésicas de cada centro;
 2. Número de DAP e/ou CAF emitidos em cada centro, discriminado por ano;
 3. Composição étnica dos agricultores cadastrados por centro emissor;
 4. Quantidade de vínculos individuais, cooperativas e assentados registrados em cada centro emissor;
 5. Quantos agricultores utilizaram a autodeclaração de renda familiar para obtenção da DAP (se disponível para o CAF, também incluir);
 6. Quantidade de DAP e/ou CAF classificados no Grupo "A" ou "A/C" e no Grupo "B" ou Grupo "V" em cada centro emissor;

- **Resumo da resposta da Instituição:**

Prezado Cidadão,

Em atenção ao pedido de informação registrado no Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal NUP XXXXX.000XXX/2023-XX, informamos que a área técnica deste Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA foi consultada e prestou as informações abaixo transcritas:

"A Unidade Técnica desta Secretaria, responsável pela elaboração de resposta da demanda apresentada, informa que tem as informações de emissores por distribuição geográfica e os respectivos documentos de DAP e CAF emitidos, que está disponível na planilha, em anexo. As demais informações solicitadas não tem os dados solicitados e ressalta que os dados da DAP estão disponíveis nos dados abertos link: Dados Abertos DAP.

<https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/declaracao-de-aptidao-ao-pronaf-dap1>"

Isto posto, seguimos à disposição.

- **Decisão:** Acesso Concedido **Inadequado**
- **Especificação da Decisão:** Resposta solicitada inserida no Fala.BR
- **Responsável pela Resposta:** Coordenação Geral do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar
- **Destinatário do Recurso de 1ª Instância:** Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia – SAF **Inadequado**
- **Restrição de Conteúdo:** (X) Pública () Privada

REGISTRO DA RESPOSTA NO

FALA.BR

Atentar para marcação da restrição de conteúdo

Pedidos respondidos são disponibilizados para consulta aberta, em transparência ativa

The screenshot shows the search interface on gov.br. At the top left is the gov.br logo. Below it is a hamburger menu icon and the text 'Busca de Pedidos e Respostas' and 'Lei de Acesso à Informação'. The main search area has a label 'Termo de pesquisa:' followed by a text input field. Below that is a label 'Órgão' followed by a dropdown menu with the placeholder text 'Selecione o item' and a close icon (X) and a dropdown arrow (v). Below that is a label 'Decisão' followed by another dropdown menu with the same placeholder text and icons. At the bottom of the search area are three buttons: 'Limpar filtros' (with a filter icon), 'Busca Avançada' (with a magnifying glass icon), and 'Buscar' (with a magnifying glass icon).

Marcar corretamente a decisão do órgão *no pedido inicial*

- Acesso Concedido
- Acesso Negado
- Acesso Parcialmente Concedido
- Não se trata de solicitação de informação
- Informação inexistente
- Órgão não tem competência para responder sobre o assunto
- Pergunta duplicada/repetida



Marcar corretamente a decisão do órgão *em sede de recurso*

- Deferido
- Parcialmente deferido
- Indeferido
- Não conhecimento
- Perda de objeto
- Perda parcial de objeto



▼ Data da resposta: 29/06/2023, às 14:15

Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Servidor da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único	Decisão Acesso Concedido	Especificação decisão Resposta solicitada inserida no Fala.Br
Destinatário Recurso 1º Secretária de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único	Prazo para recorrer 10/07/2023 23:59	Restrição conteúdo Pública	

Marcação Realizada pelo Ministério

Resposta

Prezado Senhor,

Em atenção ao pedido de acesso à informação, registrado sob o NUP 71003.020266/2023-91, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), por meio da Secretaria de Avaliação Gestão da Informação e Cadastro Único (SAGICAD), informa que dados gerais e sintéticos do Cadastro Único podem ser acessados por meio da plataforma CECAD (Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico), disponível em <https://cecad.cidadania.gov.br/painel03.php>.

Neste link é possível acessar dados dos números de pessoas e famílias cadastradas, atualizadas, faixa de renda e principais características coletadas pelo formulário do Cadastro Único, filtrando por município, estado e região.

Caso esses dados não sejam suficientes para o desenvolvimento da pesquisa, há um procedimento específico de acesso a dados disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/aceso_dados_cadunico/

Resposta fornecida pelo Ministério indicando o local de acesso da informação
Marcação adequada: orientação sobre como encontrar a informação solicitada
na internet ou em publicações existentes

▼ Data da resposta: 21/07/2023, às 10:57

Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral	Decisão Acesso Concedido	Especificação decisão Resposta solicitada inserida no Fala.Br
Destinatário Recurso 1º Diretor	Prazo para recorrer 02/08/2023 23:59	Restrição conteúdo Privada	

Resposta

Agradecemos o seu contato e, considerando o sigilo/restricção de acesso que gozam os processos minerários, conferidos pela Resolução ANM 01/2019 (anexa), informamos que para que seja disponibilizado link para o respectivo processo minerário, com acesso externo ao processo SEI, é necessário realizar o cadastro no SEI/██████ conforme passo a passo disponível no site deste Ministério, o qual pode ser acessado por este link: <https://www.gov.br/██████/pt-br/servicos/sei>.

Após isso, é necessário que sej

a enviado um e-mail para o endereço dgpm@██████.gov.br, solicitando o acesso e contendo documentação comprobatória do vínculo ativo com a empresa, tal como a procuração anexa a este processo, mas dirigida/citando também ao ████████ documento que comprove que quem assinou a procuração tem poderes para tal (cópia atualizada do contrato/estatuto social) e documento de identificação do procurador.

Marcação realizada pelo Ministério e resposta mencionando o sigilo das informações solicitadas. O correto seria "acesso negado - Informação sigilosa de acordo com legislação específica

▼ Data da resposta: 16/06/2023, às 09:29

Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Secretaria Nacional de Energia Elétrica	Decisão Acesso Negado	Especificação decisão Informação sigilosa de acordo com legislação específica
Destinatário Recurso 1º Diretor	Prazo para recorrer 28/06/2023 23:59	Restrição conteúdo Pública	

Resposta

Agradecemos o seu contato e informamos que as apresentações realizadas na reunião são materiais preparatórios de uso interno do Comitê e, portanto, se enquadram no Art. 20 do Decreto 7.724/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à informação – LAI.

Art. 20. O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

Justificativa legal para negativa não corresponde ao que foi marcado no campo de “especificação da decisão”. O correto seria "Processo decisório em curso".

▼ Data da resposta: 08/05/2023, às 14:42

Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Secretaria Nacional de Energia Elétrica	Decisão Acesso Concedido	Especificação decisão Resposta solicitada inserida no Fala.Br
Destinatário Recurso 1º Diretor	Prazo para recorrer 18/05/2023 23:59	Restrição conteúdo Privada	

Indicação do cargo de "Diretor", sem indicação do setor ao qual o cargo se refere.

Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Assessoria do Gabinete do Ministro - GAB/GM e Serviço de Informação ao Cidadão - SIC	Decisão Acesso Negado	Especificação decisão Pedido genérico
Destinatário Recurso 1º Chefe de Gabinete - GAB/GM	Prazo para recorrer 17/07/2023 23:59	Restrição conteúdo Privada	

Resposta do Recurso - Primeira Instância

Data da Resposta: 10/07/2023 16:45

Prazo para Recorrer: 20/07/2023 23:59

Tipo de Resposta: Deferido

Justificativa:

Prezado Senhor,

Em atenção ao recurso de 1ª Instância do seu pedido de acesso à informação, registrado sob o NUP 21210.006708/2023-73, encaminhamos a lista de passageiros (em anexo), dos voos realizados pela FAB, em atendimento às agendas de compromissos do Ministro [REDACTED] conforme relação de voos discriminados no recurso.

A Coordenação-Geral de Agenda, Cerimonial e Eventos, subordinada ao Gabinete do Ministro, informa que:

*A solicitação de aeronave no dia 06 de fev

[\[Ver mais\]](#)

Responsável pela Decisão: Coordenação-Geral de Agenda, Cerimonial e Eventos

Destinatário do recurso de 2ª instância: Ministro da [REDACTED]

Este recurso ou sua respectiva resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme previsto na lei 12.527/2011?: Sim

Anexos:

Resposta do Recurso - Primeira Instância

Data da Resposta: 19/06/2023 13:03

Prazo para Recorrer: 29/06/2023 23:59

Tipo de Resposta: Parcialmente deferido

Justificativa:

Agradecemos o seu contato e, em atenção ao Recurso em 1ª Instância, esclarecemos que conforme a Portaria Normativa [REDACTED] nº 52/2022, compete a [REDACTED] firmar os contratos de cessão de uso e de realizar os atos necessários à sua formalização, sendo de sua responsabilidade também realizar a gestão do Portal Único de Gestão de Áreas offshore (PUG-offshore), por meio do qual os agentes interessados apresentarão as solicitações e todos os documentos relacionados ao projeto eólico offshore.

Pontuamos que essas são as informações que este [REDACTED] possui, dessa forma, para obter mais informações e/ou documentos sobre o assunto em tela, direcione sua solicitação ao Serviço de Informação ao Cidadão da [REDACTED]

Se novas informações ou informações complementares se fizerem necessárias, abra um novo pedido para prosseguirmos com o atendimento.

Serviço de Informação ao Cidadão do Ministério de Minas e Energia

[\[Ver menos\]](#)

Responsável pela Decisão: Secretaria Nacional de [REDACTED]

Destinatário do recurso de 2ª instância: Secretário

Este recurso ou sua respectiva resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme previsto na lei 12.527/2011?: Sim

Indicação de Secretário, e não do Ministro, como responsável pelo recurso de segunda instância

INTERVALO

10:30 – 10:45

15:30 – 15:45



ESTUDO DE CASO: ORIENTAÇÕES

- Os estudos de caso 3, 4 e 5 também foram elaborados a partir de casos concretos, com adaptações.
- **Orientação específica para o estudo de caso número 3:** Na situação indicada abaixo, analise e decida se a entidade respondeu de forma adequada e efetiva.

- **Resumo do teor do pedido:** Para a finalidade de estudo, gostaria do acesso aos documentos que fundamentaram a edição da norma RESOLUÇÃO XYZ Nº 01/2022, tais como relatórios de impactos, relatórios de consultas, pareceres, relatórios de viabilidade, dentre outros.
- **Data do registro:** 01/08/2024 (quinta-feira)
- **Prazo de atendimento (20 + 10):** 02/09/2024 (o 30º dia caiu num sábado)
- **Decisão:** Acesso parcialmente concedido - parte da informação demandará mais tempo para produção

Inadequado

• **Resposta da entidade:** Informamos que os documentos que fundamentaram a edição da RESOLUÇÃO XYZ Nº 01/2022 estão inseridos no processo 00xxx.000yyy/2022-zz. Esclarecemos que as áreas responsáveis ainda estão realizando a análise de cada documento para verificar se contém informações sujeitas a restrição de acesso conforme legislações específicas, assim como realizando tarjamento de informação pessoal, conforme art. 31 da LAI, para que os documentos públicos e os documentos tarjados possam ser disponibilizados. Desse modo, informamos que precisamos de tempo adicional para análise e consolidação das informações da resposta. Por fim, informamos que os documentos que fundamentaram e embasaram a referida resolução serão encaminhados ao seu e-mail cadastrado no Fala.BR, até 09 de setembro (segunda-feira) de 2024. Atenciosamente.

Inadequado

PRAZO DE RESPOSTA

Responder aos pedidos e recursos dentro do **prazo legal** estabelecido

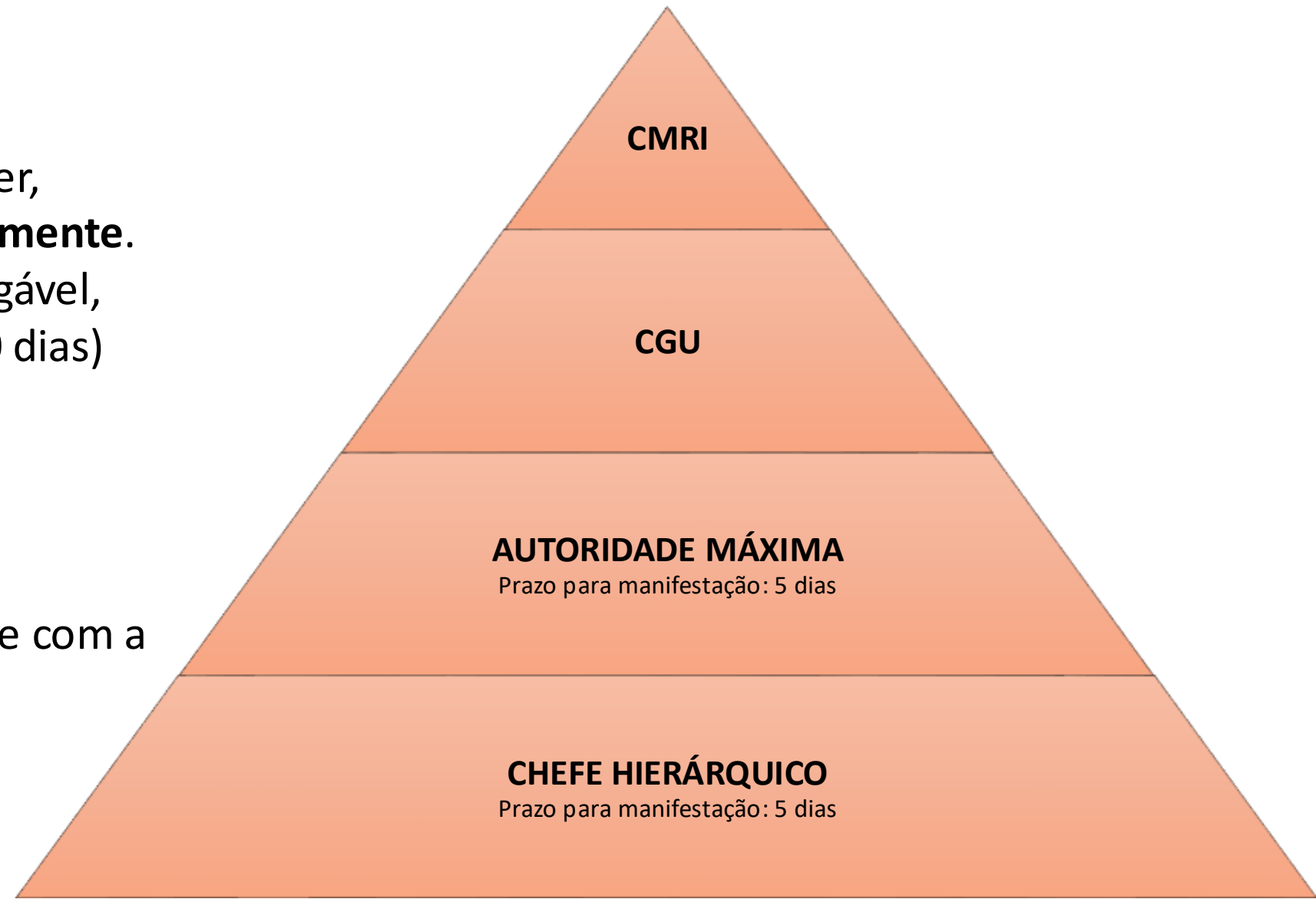


Pedido inicial

Órgão/entidade deve responder, sempre que possível: **imediatamente**.
Prazo máximo: 20 dias (prorrogável, mediante justificativa, por + 10 dias)

Recurso

Caso o **solicitante** não concorde com a resposta, ele tem 10 dias para apresentar um recurso



FLUXOS INTERNOS E

TRANSPARÊNCIA POR DESENHO

- Órgãos e entidades devem possuir **fluxos internos** bem estabelecidos, com a definição de interlocutores, prazos e responsabilidades;
- Órgãos e entidades devem reavaliar e aprimorar os fluxos de gestão da informação, identificando as informações que requerem proteção e fazendo o tratamento, desde a fase de produção (transparência por desenho)



ESTUDO DE CASO: ORIENTAÇÕES

- **Orientação específica para o estudo de caso número 4:** Na situação abaixo, o interessado registrou um pedido de acesso à informação. Em resposta, o órgão negou o acesso. Na opinião do grupo, a resposta foi adequada? O grupo responderia da mesma forma?
- O grupo também deverá avaliar se a informação solicitada deveria ser concedida ou não.

Usuário

Nome	Login Gov.Br	Nível Gov.Br	Tipo de identificação
[Redacted]	Sim	Bronze	Identificado
Tipo de pessoa	País	Doc. de identificação	Número documento
Pessoa Física	Brasil	CPF	[Redacted]
E-mail	Telefone	Cep	Município
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	Uberlândia
Logradouro	Número	Complemento	Bairro
[Redacted]	[Redacted]	-	[Redacted]
Gênero	Data de nascimento	Cor/Raça	Escolaridade
F	[Redacted]	-	Ensino Superior
Profissão			
Outra			

- **Resumo do teor do pedido:** Solicito acesso aos registros de visitantes a este órgão público durante o mês de julho de 2024. Para viabilizar a concessão, solicito acesso apenas às informações que não se enquadrem em hipóteses de sigilo.

- **Decisão:** Acesso negado – dados pessoais

- **Resposta do órgão:** Em razão de a lista conter dados pessoais como nome completo, telefone, documento de identificação e assinatura, não podemos fornecê-la para não violar a LGPD.

Inadequado

- **Restrição de conteúdo:** Privada

Inadequado

OBS: O SIC, equivocadamente, restringiu o conteúdo do NUP porque o solicitante estava identificado (slide anterior). Porém, os dados de identificação do usuário ficam protegidos, não sendo divulgados na ferramenta “Busca de Pedidos e Respostas”. Para a restrição de um NUP, deve-se observar: conteúdo do pedido/recurso, conteúdo da resposta e eventuais anexos.

MÁXIMA TRANSPARÊNCIA

O acesso é a regra, o sigilo a exceção!

- ◆ Informações produzidas e custodiadas pela administração pública são, via de regra, públicas;
- ◆ Negativas requerem o **apropriado embasamento legal**;
- ◆ Não importa quem pede, nem pra quê.



ENUNCIADO CGU Nº 01/2023

Registros de entrada e saída de prédios públicos

Os registros de entrada e saída de pessoas em órgãos públicos, inclusive no Palácio do Planalto, são passíveis de acesso público, exceto quando as agendas sobre as quais eles se refiram forem classificadas por se enquadrarem em hipótese legal de sigilo ou estiverem sob restrição temporária de acesso à informação, nos termos do art. 7º, § 3º da Lei n. 12.527/11.

ENUNCIADO CGU Nº 12/2023

Informação pessoal

O fundamento "informações pessoais" **não pode ser utilizado de forma geral e abstrata** para se negar pedidos de acesso a documentos ou processos que contenham dados pessoais, **uma vez que esses podem ser tratados (tarjados, excluídos, omitidos, descaracterizados etc.) para que, devidamente protegidos, o restante dos documentos ou processos solicitados sejam fornecidos**, conforme preceitua o § 2º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, **assegurando-se o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo**. Além disso, a proteção de dados pessoais deve ser compatibilizada com a garantia do direito de acesso à informação, **podendo aquela ser flexibilizada quando, no caso concreto, a proteção do interesse público geral e preponderante se impuser**, nos termos do art. 31, § 3º, inciso V da Lei n. 12.527, de 2011, e dos arts. 7º, § 3º, e 23, caput, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

ESTUDO DE CASO: ORIENTAÇÕES

- **Orientação específica para o estudo de caso número 5:** Considere os seguintes pedidos de acesso à informação, registrados pelo mesmo solicitante, em datas diferentes, e julgue a resposta do órgão nos dois casos. Como o grupo decidiria?
- O grupo também deverá avaliar os aspectos de clareza e objetividade das respostas fornecidas pelo órgão.

- **Resumo do teor do pedido NUP YYYY.YZZZZZ/2024-00:** Prezados, quais as medidas em forma de atos normativos, Leis, Decretos, ofícios, projetos, programas. Em resumo, as medidas tomadas por esse Ministério desde sua criação sobre a educação de direitos humanos, publicados no DOU
- **Data de Cadastro:** 10/07/2024
- **Decisão:** Acesso concedido - Resposta solicitada inserida no Fala.BR
- **Resposta do órgão:** Segue a resposta no documento anexado.
OBS: documento word possui ao todo 4.301 caracteres

Inadequado

Prezado(a) Usuário(a),

Em atenção à sua manifestação registrada na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR), informamos preliminarmente que os temas vinculados à Educação em Direitos Humanos são parte das atribuições da Coordenação-Geral de Políticas Educacionais em Direitos Humanos – CGDH da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão – Secadi

O Título IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394, de 1996, LDB, dispõe que cabe à União a coordenação da política nacional de educação, em articulação com os diferentes níveis e sistemas, de modo a exercer função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais (Art. 8º).

As ações desta Coordenação-Geral de Políticas Educacionais em Direitos Humanos têm como marco pedagógico a Educação para a Paz e os Direitos Humanos, orientada por instrumentos internacionais e pela legislação e normas nacionais.

No campo legislativo, registre-se que o tema Educação em Direitos Humanos foi incorporado na forma de tema transversal na LDB por meio da Lei nº 14.164, de 2021, que alterou o Art. 26 para incluir o § 9º nos seguintes termos:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013) (...)

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino. (Redação dada pela Lei nº 14.164, de 2021) (grifo nosso)

As normas de alcance nacional no que concerne à Educação em Direitos Humanos estão dispostas nos seguintes instrumentos:

- Programa Nacional de Direitos Humanos III (Decreto nº 7.037/2009), particularmente no Eixo Orientador V, Educação e Cultura em Direitos Humanos,
- Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, e
- Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (Parecer CNE/CP nº 8/2012 e Resolução CNE/CP nº1/2012).

A Diretriz Nacional mencionada é o principal instrumento orientador para os sistemas de ensino dos estados, do DF e dos municípios, bem como para as Instituições de Educação Superior. A Diretriz Nacional, ao considerar a Educação em Direitos Humanos um dos eixos fundamentais do direito à educação, dispôs que ela se fundamenta nos seguintes princípios:

- da dignidade humana;
- da igualdade de direitos;
- do reconhecimento e valorização das diferenças e diversidades;

- na laicidade do Estado;
- na democracia na educação;
- na transversalidade, vivência e globalidade e, por fim
- na sustentabilidade socioambiental.

Aponta, ainda, como seu objetivo central a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos direitos humanos como forma de vida e organização social, política, econômica e cultural em níveis regionais, nacionais e planetário.

Esta Coordenação-Geral atua, ressalvada a autonomia dos sistemas de ensino e das universidades, tendo em vista o alcance da equidade, necessária e esperada, no direito à educação, de maneira que os instrumentos orientadores da política pública de Educação em Direitos Humanos sejam apropriados e executados pelos entes federados e pelas instituições de Educação Superior para o alcance de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente na forma de bullying, no estabelecimento da cultura de paz nas escolas e na garantia de um ambiente escolar seguro. Para o alcance desse objetivo, a Coordenação-Geral de Políticas Educacionais em Direitos Humanos se articula com instituições federais de Educação Superior, Universidades e Institutos Federais, com apoio financeiro e técnico para a oferta de processos formativos voltados aos profissionais da educação em exercício na Educação Básica nos sistemas de ensino dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

- **Resumo do teor do pedido NUP YYYY.ZZZZZZ/2024-01:** Prezados, quais as medidas em forma de atos normativos, Leis, Decretos, ofícios, projetos, programas. Em resumo, as medidas tomadas por esse Ministério desde sua criação sobre a educação de direitos humanos, publicados no DOU
- **Data de Cadastro:** 11/07/2024
- **Decisão:** Pergunta duplicada/repetida
- **Resposta do órgão:** Em atenção ao pedido de acesso à informação NUP YYYY.ZZZZZZ/2024-01, informamos que sua solicitação já foi respondida por meio do pedido NUP YYYY.ZZZZZZ/2024-00. De acordo com o art. 15 da LAI e com o art. 21 do Decreto nº 7.724/2012, há possibilidade de recurso no prazo de 10 (dez) dias, que será dirigido à autoridade hierárquica superior à que adotou a decisão. Atenciosamente.

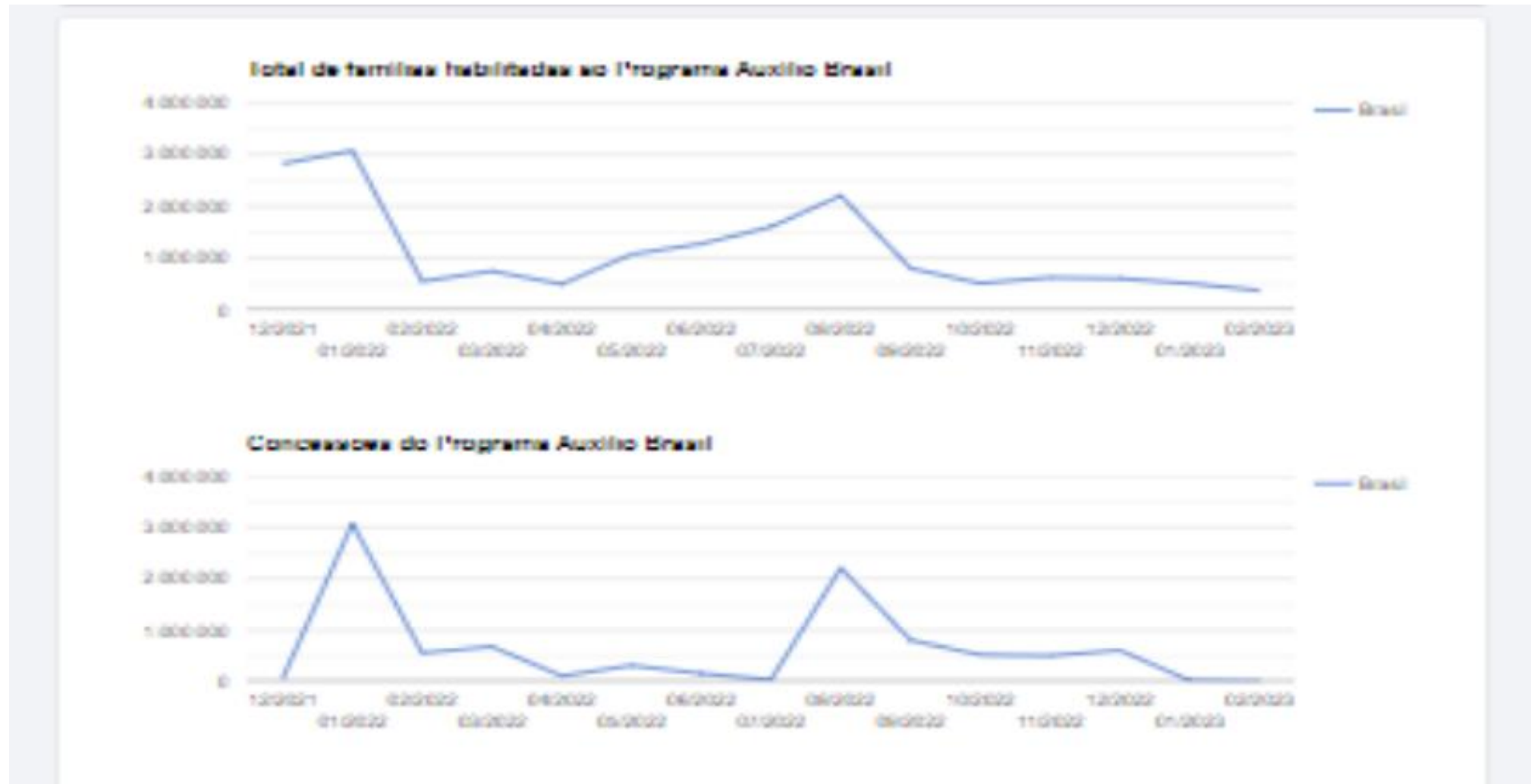
Inadequado

OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À RESPOSTA

Procedimentos e boas práticas

- ◆ O texto da resposta deve estar no **campo de respostas** do Fala.BR. Atenha-se ao que foi solicitado com **clareza e objetividade**;
- ◆ Anexos devem ser inseridos quando se tratarem, de fato, de anexos e devem estar **legíveis**;
- ◆ Se a resposta estiver em **transparência ativa**, deve-se indicar o link específico, preferencialmente, com um **passo a passo** para localizá-la;
- ◆ **PERGUNTA DUPLICADA**: orientamos que o primeiro pedido seja respondido. Nos demais pedidos, o SIC deve informar que a solicitação já foi tratada, indicar o NUP respondido e anexar a resposta anteriormente fornecida





Anexo ilegível inserido pelo Ministério em um pedido de informação

Frente à pergunta número 2, explicita-se que de janeiro a maio de 2023, no Brasil, cerca 1,8 milhões de famílias tiveram seus benefícios cancelados no Programa Auxílio Brasil / Programa Bolsa Família.

Consta no sitio Visdata o total de famílias beneficiárias PBF (<https://acesse.one/M4hmO>) em maio de 2023 (item 3 da pergunta do demandante) e o histórico do saldo de famílias habilitadas após a concessão (item 5 da pergunta do demandante) no Programa Auxílio Brasil (<https://l1nk.dev/4zF1X>) e no Programa Bolsa Família (<https://aplicacoes.cidadania.gov.br/vis/data3/data-explorer.php>). É possível especificar a localidade e a série histórica desejada para descarga dos dados no computador, conforme o anexo.

Resposta inserida no Fala.BR pelo Ministério com links que direcionam a endereços inexistentes

BOAS PRÁTICAS PARA O ATENDIMENTO

9º ENCONTRO
REDESIC

FLUXOS INTERNOS

fluxos internos bem definidos: interlocutores, prazos, responsabilidade

PEDIDOS FREQUENTES

coloque a informação em transparência ativa

TRANSPARÊNCIA ATIVA

Indique o link específico e, preferencialmente, com um passo-a-passo para localizá-la

VÁRIAS DEMANDAS

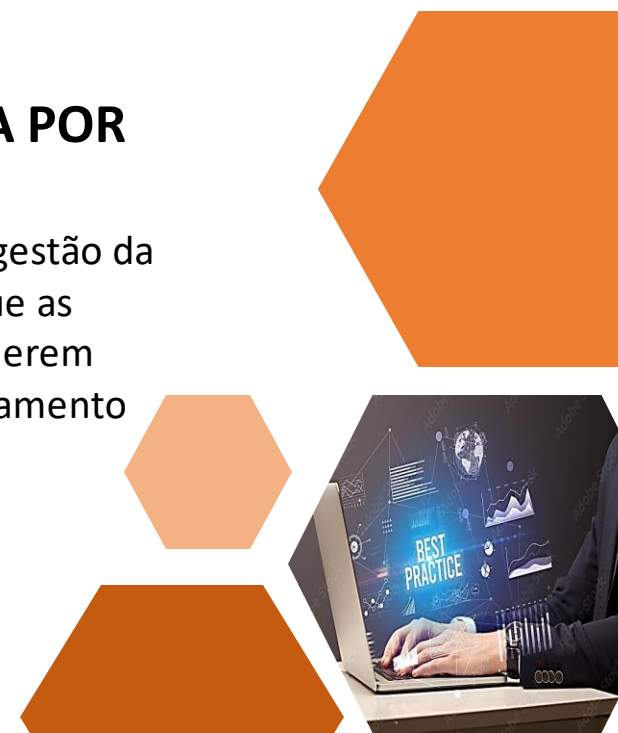
verifique se todas as informações solicitadas estão sendo respondidas

LINGUAGEM APROPRIADA

Linguagem clara, objetiva, simples e compreensível. Evite: siglas, jargões, tecnicismos e estrangeirismos

TRANSPARÊNCIA POR DESENHO

Reavalie os fluxos de gestão da informação, identifique as informações que requerem proteção e faça o tratamento



MATERIAL DE APOIO: SITE DA LAI

The screenshot shows the 'gov.br' website interface for 'Acesso à Informação'. At the top, there are navigation links for 'Direitos do cidadão', 'Acesso e Informação', 'Legislação', 'Atualidade', and 'TAMARA'. A search bar contains the text 'O que você procura?'. Below the search bar, there are two tabs: 'Serviços mais usados do gov.br' and 'Serviços em destaque do gov.br'. The main banner features a woman working at a computer with the text 'Descubra como usar a Lei de Acesso à Informação (LAI) para garantir seus direitos' and a 'Saiba mais' button. Below the banner, a section titled 'O que você está procurando?' contains four icons with corresponding text: a hand pointing to a screen for 'Faça seu pedido de acesso à informação aqui', a speech bubble for 'Consulte pedidos de acesso já realizados', a hand holding a coin for 'Acompanhe o uso de recursos no Portal de Transparência', and a globe for 'Acesse os dados abertos por regiões públicas'.

The screenshot shows the 'Capacitação' page under the 'Acesso à Informação' section. The breadcrumb trail is 'SIC Apoio e Orientações > Transparência Pessoal > Capacitação'. The page title is 'Capacitação'. The main text states: 'O fim de disseminar o conhecimento e promover a formação continuada em Acesso à Informação, a CGU desenvolve iniciativas como workshops, eventos presenciais e ao vivo, lives, treinamentos, cursos EaD e encontros da RedeSIC. Tais iniciativas são realizadas para capacitar os servidores de órgãos e entidades responsáveis pelo atendimento às demandas de acesso à informação quanto demais interessados em conhecer e exercer seu direito de acesso. Confira!'. Below the text, there is a section titled 'Iniciativas' with four cards: 'Eventos' (Presenciais ou a distância - cursos, treinamentos, workshops, palestras), 'Lives' (Eventos ao vivo para o público), 'Cursos EaD' (Treinamentos e distância para o público), and 'Encontros RedeSIC' (Eventos presenciais aos integrantes).

MATERIAL DE APOIO: FERRAMENTAS DE BUSCA

9º ENCONTRO
REDESIC

BRASIL

Busca de Pedidos e Respostas

Lei de Acesso à Informação

Busca de Pedidos e Respostas permite que qualquer pessoa consulte os pedidos de informação, feitos com base na Lei de Acesso à Informação direcionados aos órgãos e às entidades do **Poder Executivo Federal** e as respectivas respostas fornecidas.

São disponibilizados os pedidos que foram cadastrados na **Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Pia OAI)**, a partir de **31 de agosto de 2020**, e no antigo Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), a partir de **1º de julho de 2015**, com **exceção** dos pedidos que contenham informações restritas (pessoais ou sigilosas).

Termo de pesquisa

Órgão

Selecione o item X ▼

Resposta

Selecione o item X ▼

Limpar Filtros Busca Avançada Buscar

BRASIL

Busca de decisões da CGU e da CMRI

Versão 1.0.2

Busque aqui as decisões da Controladoria-Geral da União e da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), relativas aos recursos apresentados a essas instâncias no âmbito da Lei de Acesso à Informação. A busca pode ser realizada utilizando somente o campo textual ou combinando o texto com os demais filtros. Exemplo: para consultar decisões relativas a apenas uma das instâncias, digite o texto desejado no campo "Pesquisa" e selecione a opção desejada no filtro "Instância" localizado abaixo do campo de pesquisa. A busca pode ainda ser refinada utilizando a opção "Busca Avançada".

Termo de pesquisa

Órgão

Selecione o item X ▼

Tipo Decisão

Selecione o item X ▼

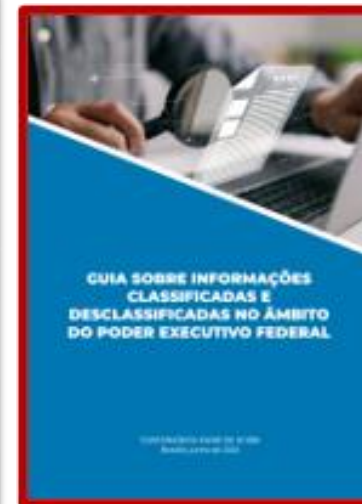
Instância

Selecione o item X ▼

Limpar Filtros Busca Avançada Buscar

MATERIAL DE APOIO: PUBLICAÇÕES

9º ENCONTRO
REDESIC



OBRIGADA!!!

Divisão de Promoção do Acesso à Informação
Coordenadora-Geral de Promoção e Monitoramento de Acesso à Informação
Diretoria de Articulação, Supervisão e Monitoramento de Acesso à Informação
Secretaria Nacional de Acesso à Informação

acesso_informacao@cgu.gov.br

